



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 04/2019

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 98/2019, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, Complexos Turísticos e Empreendimentos Hoteleiros (G2.1), em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a **MIGUEL PAULO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 226.313.565-00, residente e domiciliado na Rua Conde Filho, nº 310, AP. 901, Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-150, para o empreendimento **HOTEL AKBO**, formado por onze construções distintas, sendo sete chalés de um quarto, três chalés de dois quartos e uma área de lazer. A área ocupada pelos chalés somados a área de lazer será de 2.990,62 m<sup>2</sup>, que corresponde a 1,07% da área total do imóvel (28,01 ha) e 1,58% comparado a área útil da fazenda (18,83 ha) situada na **ZONA DE PROTEÇÃO VISUAL – ZPV**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA) das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum* WGS 84): Latitude **13°23'23.0''**Sul / Longitude **038°55'41.1''**Oeste, localizado na Fazenda Biquinha, Ilha de Tinharé, Distrito de Gamboa, no município de Cairu/BA, CEP 45.420-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: **I** - Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para fossa séptica com sumidouro para tratamento anaeróbico; **II** - Executar a coleta dos resíduos sólidos gerados, cuja coleta deverá ser diária e os resíduos deverão ser embalados por funcionários e posteriormente disponibilizados para coleta por parte do sistema de limpeza urbana da Gamboa do Morro; **III** - Dispor adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade, encaminhar para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; **IV** - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; **V** - Construir e operar Centro de Estocagem Temporária (CET) para os resíduos sólidos gerados no empreendimento, composto por 5 (cinco) contêineres de 12 L (doze litros), 02 (dois) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) e 01 (um) contêiner de 1.000 L (hum mil litros), além de abrigo com cobertura de no mínimo 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; **VI** - Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da **ZONA DE PROTEÇÃO VISUAL – ZPV** e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos municipais e estaduais pertinentes; **VII** - Elaborar e implantar projeto de revegetação, utilizando espécies nativas (Mata Atlântica) em no mínimo 25% da área do empreendimento, nos locais onde a mesma encontra-se esparsa para cumprir a integridade natural da vegetação remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **VIII** – Construção de viveiros de mudas com espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas para recomposição da vegetação na área do empreendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **IX** – Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP's), determinados pela Lei Federal 12.651/2012 – Código Florestal; **X** - Promover o enriquecimento da flora na Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal com o plantio de espécies nativas (Mata Atlântica) e frutíferas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XI** - Instalar Placas de identificação nas Áreas de APP e Reserva Legal, no prazo de 60 (sessenta) dias; **XII** – Elaborar e implementar uma Ação de Educação Ambiental (PEA) para os turistas e comunidade aplicado a preservação dos guaiamuns e a caça predatória, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XIII** -

Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; **XIV** – Apresentar e implementar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **XV** - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais durante a instalação do empreendimento, enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; **XVI** - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa (Mata Atlântica) para implantação do empreendimento, só poderá ser feita mediante Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); **XVII** - Requerer Anuência para o empreendimento na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **XVIII** - Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m (um metro e meio) x 1,0m (um metro) - no prazo de 30 (trinta) dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; **XIX** - Elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caso admita 20 (vinte) ou mais trabalhadores, em caso de admissão de 19 (dezenove) ou menos elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ambos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de 60 (sessenta) dias; **XX** – Atualizar o Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR/CAR), no prazo de 60 (sessenta) dias. **Art. 02º - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: 01** - Disponibilizar equipe composta por 03 (três) operários e 01 (um) trator por 15 (quinze) dias úteis, em apoio a Ação de Remoção de Resíduos Sólidos na estrada de acesso ao Bairro Nossa Senhora da Luz, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **02** - Confeccionar e instalar 04 (quatro) placas educativas com tema Resíduos Sólidos, ao longo da estrada de acesso ao bairro Nossa Senhora da Luz, no prazo de 120 (cento e vinte) dias. **Art. 03º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 04º** - Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre. **Art. 05º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis conforme determina o Decreto Municipal nº 990/2013. **Art. 06º** - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 07º** - Está licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEDES), cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 08º** - Estabelecer que esta licença, bem como, cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 09º** - Está licença entrará em vigor a partir de 28 de junho de 2019.

Cairu/BA, 27 de junho de 2019.

**Fabiana Andrea Oliveira Pacheco**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável